



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 68/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RUBINHO LIMA – MOBILIZA

Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026.

Dispõe sobre a denominação do campo de futebol localizado no Loteamento residencial Colina Park, no município de Imperatriz-MA, como “CAMPO KAIO HENRIQUE LIMA DA SILVA”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de autoria do Vereador João Ferreira da Gama Júnior, que tem por objetivo dispor sobre a denominação do campo de futebol localizado no Loteamento residencial Colina Park, no município de Imperatriz-MA

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual a autora expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, a presente proposta tem como objetivo homenagear o senhor Kaio Henrique Lima da Silva, que criou e idealizou este campo que simboliza a união, lazer e identidade comunitária.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A Lei Federal nº 6497/1977 versa sobre a disposição que envolve a homenagem de campos, estádios e ou bens públicos de caráter póstumo, para o que vai caracterizar as homenagens, determinando que seja de uma pessoa pública já falecida, que não tenha atuado em exploração de trabalho escravo e que não tenha tido condenação definitiva em processo criminal e improbidade administrativa, como não é o caso da pessoa homenageada, não existe inibição para a devida homenagem.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do vereador João Ferreira da Gama Júnior, que está versando sobre a homenagem póstuma a ser realizada no campinho do residencial “Colina Park”.

No que tange à legalidade, a proposta insere-se na competência legislativa que versa a disposição de homenagens que podem ser solicitados pelo poder legislativo, para pessoas e ou entidades que prestaram relevantes serviços a sociedade imperatrizense, e dispõe sobre a forma que pode ser homenageado.

Diante do exposto, se faz perceptível que a matéria é constitucional e de relevante interesse social.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Rubinho Lima – MOBILIZA, aos 21 de maio de 2026.

Rubem Lopes Lima – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 21 de maio de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

PARECER Nº 82/2026

AUTORIA: VEREADOR JÚNIOR GAMA (PSD)

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT) – *Presidente da CECEL*

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. EQUIPAMENTO ESPORTIVO NO LOTEAMENTO COLINA PARK. EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE LEGISLAR SOBRE INTERESSE LOCAL. REGULARIDADE REGIMENTAL OBSERVADA (ART. 77, IV, "a", 5, DO RICMI). ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE E EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 6.454/1977. RECONHECIMENTO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO, CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação meritória desta egrégia Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECEL) o Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026, de lavra do eminente Vereador Júnior Gama.

A referida matéria propõe outorgar a denominação de "Campo Kaio Henrique Lima da Silva" a um campo de futebol encravado no Loteamento residencial Colina Park, localizado na zona urbana deste Município de Imperatriz. A tramitação do feito seguiu rigorosamente os ditames legislativos, tendo sido a matéria lida em plenário e chancelada quanto aos seus aspectos de constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

A propositura é instruída com justificativa que enaltece a trajetória e o legado do Senhor Kaio Henrique Lima da Silva. Extrai-se dos autos que o homenageado despontou como o fundador e principal fomentador daquele equipamento esportivo, dedicando esforços hercúleos para transformar uma área incipiente em um verdadeiro polo de agregação comunitária. A narrativa ressalta que o espaço ultrapassa a mera vocação desportiva, consolidando-se como um vetor de inclusão social, construção de identidade e promoção da saúde para os habitantes do Loteamento Colina Park e loteamentos circunvizinhos.

Destarte, a intenção legislativa repousa no dever de gratidão institucional do Município para com seus cidadãos beneméritos. A pretensão é perpetuar, na memória física da cidade, o nome de quem, pelo trabalho voluntário e dedicação altruísta, contribuiu para o fortalecimento dos vínculos sociais. Fixa-se, por meio da denominação do logradouro, um marco de reconhecimento público e um exemplo cívico para as presentes e futuras gerações imperatrizenses.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Sob a perspectiva da repartição constitucional de competências, o projeto encontra sólido amparo na Carta Magna de 1988, que, em seu artigo 30, inciso I, outorga aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. A atribuição de nomenclatura a bens de uso comum do povo, como praças, ruas e campos de futebol, constitui ato típico de organização e ordenamento urbano, estando perfeitamente abarcada pela autonomia administrativa conferida à municipalidade imperatrizense.

No tocante ao escopo regimental, a matéria reclama o exame compulsório e vinculante desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELT). O Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, através da redação dada ao seu Artigo 77, inciso IV, alínea "a", item 5, estipula expressamente a competência deste órgão colegiado para examinar e emitir parecer meritório sobre processos atinentes à "denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos". Além disso, a proposição envolve a política de incentivo e estruturação dos "esportes" e "atividades de lazer", temas intrinsecamente afetos às finalidades desta comissão.

Há de se ressaltar, contudo, o estrito cumprimento da legalidade imposta pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. A higidez deste projeto de lei condiciona-se à prévia e inequívoca instrução dos autos com a respectiva Certidão de Óbito do homenageado. Atendida esta condicionante, juntamente com a averiguação da titularidade pública do imóvel (área institucional afetada ao Município), a matéria atende a todos os requisitos normativos para conversão em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Sob a perspectiva da repartição constitucional de competências, o projeto encontra sólido amparo na Carta Magna de 1988, que, em seu artigo 30, inciso I, outorga aos Municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local. A atribuição de nomenclatura a bens de uso comum do povo, como praças, ruas e campos de futebol, constitui ato típico de organização e ordenamento urbano, estando perfeitamente abarcada pela autonomia administrativa conferida à municipalidade imperatrizense.

No tocante ao escopo regimental, a matéria reclama o exame compulsório e vinculante desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELTE). O Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, através da redação dada ao seu Artigo 77, inciso IV, alínea "a", item 5, estipula expressamente a competência deste órgão colegiado para examinar e emitir parecer meritório sobre processos atinentes à "denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos". Além disso, a proposição envolve a política de incentivo e estruturação dos "esportes" e "atividades de lazer", temas intrinsecamente afetos às finalidades desta comissão.

Há de se ressaltar, contudo, o estrito cumprimento da legalidade imposta pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. A higidez deste projeto de lei condiciona-se à prévia e inequívoca instrução dos autos com a respectiva Certidão de Óbito do homenageado. Atendida esta condicionante, juntamente com a averiguação da titularidade pública do imóvel (área institucional afetada ao Município), a matéria atende a todos os requisitos normativos para conversão em lei.

III - CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ex positis, considerando que a proposição está revestida de inegável valor cívico, social e esportivo, e que não apresenta óbices quanto ao mérito de competência deste colegiado, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026.

Ressalva-se que a remessa ao Soberano Plenário para deliberação final pressupõe a regular instrução processual contendo a comprovação documental do passamento do homenageado, adequando-se o feito à legislação federal de regência.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Imperatriz (MA), 25 de maio de 2026.

VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT)

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

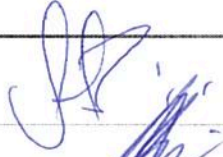
A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CECELTE), em reunião realizada nesta data, apreciou o Voto do Relator, Vereador Francisco Messias (PDT), exarado no Parecer de Mérito ao Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026.

Submetida a matéria à discussão e deliberação colegiada, nos estritos termos do Art. 106, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, os membros desta Comissão Permanente decidem, por maioria, **ACOMPANHAR** o voto do Relator pela **APROVAÇÃO** da propositura, condicionada à regular instrução documental evidenciada na fundamentação.

VEREADOR FRANCISCO MESSIAS (PDT)

Presidente e Relator da CECELTE

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 25 de maio de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice- Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 1º Secretário	☐	☐	